

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	+ 1 870 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	+ 2 500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos en- cargos»	+ 3 580 000\$00
	<u>7 950 000\$00</u>

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 21 de Dezembro de 1967. — O Presidente, *João Ramalho Rosa*, contra-almirante.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Autorizo. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Verba inscrita nos orçamentos das províncias ultramarinas para 1968»:

1) «Guiné»	1 800 000\$00
2) «S. Tomé»	350 000\$00
3) «Angola»	5 500 000\$00
4) «Moçambique»	6 250 000\$00
	<u>13 900 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	8 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	3 500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos en- cargos»	2 400 000\$00
	<u>13 900 000\$00</u>

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 21 de Dezembro de 1967. — O Presidente, *João Ramalho Rosa*, contra-almirante.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Visto. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 48 209

Tendo em vista o que foi proposto pelos conselhos escolares das Faculdades de Engenharia e de Farmácia da Universidade do Porto, com o apoio do respectivo Senado Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 89.º do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aprovado pelo Decreto n.º 24 966, de 23 de Janeiro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 89.º As provas de concurso constarão de:

- Apreciação e discussão dos trabalhos científicos ou profissionais do candidato por dois membros do júri, durante o tempo mínimo de uma hora e máximo de hora e meia;
- Lição de uma hora sobre assunto escolhido pelo candidato, seguida de discussão por um ou dois membros do júri, durante o tempo mínimo de meia hora e máximo de uma hora.

§ único. O assunto da lição deve ser comunicado ao júri pelo menos com vinte dias de antecedência.

Art. 2.º O corpo e o § 1.º do artigo 83.º do Regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, aprovado pelo Decreto n.º 21 005, de 15 de Março de 1932, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 83.º As provas documentais e públicas constarão de:

- Apreciação e discussão dos trabalhos científicos do candidato por dois membros do júri, durante o tempo mínimo de uma hora e máximo de hora e meia;
- Lição de uma hora sobre assunto escolhido pelo candidato, seguida de discussão por um ou dois membros do júri, durante o tempo mínimo de meia hora e máximo de uma hora.

§ 1.º O assunto da lição deve ser comunicado ao júri pelo menos com vinte dias de antecedência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.